

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.545.627/0001-11, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("LOCADORA");

ARTERIS S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.555/0001/67, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("LOCATÁRIA");

Sendo a LOCADORA e a LOCATÁRIA, quando em conjunto, denominadas simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) em 02 de junho de 2020, a GSA Investimento de Patrimônio Ltda. ("GSA") e a LOCATÁRIA celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins Não Residenciais e Outras Avenças ("Contrato de Locação"), tendo por objeto o Imóvel, sendo (i) a locação de área de terreno de 47.225,15 metros quadrados e de área construída de 4.351,30 metros quadrados, pelo prazo de 300 (trezentos) meses contados da Data de Início da Locação (conforme definida no Contrato de Locação), e mediante o pagamento do Aluguel previsto na Cláusula 4.1. do Contrato de Locação, locação está sujeita ao artigo 54-A da Lei nº 8.245/1991; e (ii) o comodato de área de terreno de 5.168,11 metros quadrados até que haja a doação da Área Desmembrada (conforme definido no Contrato de Locação).

b) Referido Contrato de Locação fora aditado em 19 de junho de 2020, a fim de, dentre outras alterações, retratar a cessão dos direitos e obrigações da GSA à LOCADORA ("Primeiro Aditamento"). Equivocadamente, na qualificação da LOCATÁRIA no preâmbulo do Primeiro

Aditamento, constou número errado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da LOCATÁRIA junto ao Ministério da Economia ("CNPJ da LOCATÁRIA"), o que precisa ser retificado;

c) ficou pactuado no Contrato de Locação que a LOCATÁRIA, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no referido Contrato de Locação, deveria apresentar à LOCADORA, na Data de Início da Locação, uma carta de fiança bancária emitida por instituição financeira idônea e de primeira linha, no valor equivalente à Indenização por Término Antecipado devido à LOCADORA;

d) por solicitação da LOCATÁRIA, as Partes acordaram alterar as condições da garantia que deverá ser prestada pela LOCATÁRIA pelo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Locação. Nesse sentido, as Partes definiram que a LOCATÁRIA deverá (i) na Data de Início da Locação, apresentar carta fiança bancária no montante equivalente a 180 (cento e oitenta) Alugueis na qual a LOCADORA figurará como única beneficiária, garantia esta que terá caráter transitório; (ii) na sequência, substituir a carta fiança bancária por garantia em caráter definitivo consistente em depósito inicial do montante equivalente a 180 (cento e oitenta) Alugueis vigentes à época em uma conta garantia (*Escrow Account*), tendo como beneficiária e gerenciadora a LOCADORA. Restou acordado ainda, que a LOCATÁRIA terá a prerrogativa de substituir a garantia dada por meio da Escrow Account, realizando o levantamento da totalidade dos recursos nela depositados, desde que apresente à LOCADORA uma carta de fiança bancária emitida por instituição financeira idônea e de primeira linha;

e) as Partes aqui signatárias dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins Não Residenciais e Outras Avenças ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Segundo Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Locação.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Segundo Aditamento desde que não conflitantes com termos já definidos no Contrato de Locação, terão os significados que lhes são atribuídos neste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Do CNPJ da LOCATÁRIA: Em razão do disposto na consideração preliminar “b”, acima, as Partes desejam alterar a qualificação da LOCATÁRIA no preâmbulo do Primeiro Aditamento, especificamente o número do CNPJ da LOCATÁRIA, que, a partir da presente data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. PARTES

(...)

ARTERIS S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social (“Locatária”); e,

(...)”

2.2. Da Garantia: Em razão do disposto na consideração preliminar “d”, acima, as Partes desejam alterar o Capítulo XII do Contrato de Locação, que, a partir da presente data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII. GARANTIA

12.1. Garantia Definitiva. Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA neste Contrato, a LOCATÁRIA obriga-se a (a) abrir uma conta garantia (escrow account) vinculada ao Contrato de Locação (“Escrow Account”), tendo como beneficiária e gerenciadora a LOCADORA, em instituição financeira idônea e de primeira linha que seja pré aprovada pela LOCADORA, devendo a LOCATÁRIA manter a Escrow Account, às suas exclusivas expensas, durante toda a vigência da presente locação, ou seja, durante o prazo de 300 (trezentos) meses contado da Data de Início da Locação; (b) imediatamente após a abertura da Escrow Account, depositar o montante equivalente a 180 (cento e oitenta) Aluguéis vigentes à época na Escrow Account; e (c) manter depositado durante toda a vigência da locação o menor montante entre os seguintes valores (“Valor da Garantia”), quais sejam, (c.1) 180 (cento e oitenta) Aluguéis vigentes à época (observado, para tanto, o reajuste previsto no item 4.5., acima), ou (c.2)

Indenização por Término Antecipado vigente à época (observado para fins de seu cálculo, o reajuste previsto no item 4.5., acima) ("Garantia Definitiva").

12.1.1. As Partes acordam que a Escrow Account será aberta junto ao banco Itaú-Unibanco S.A. e será regida por contrato a ser firmado pelas Partes e pela instituição financeira substancialmente nos termos da minuta constante no Anexo 12.1.1 deste Contrato.

12.1.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da LOCATÁRIA prevista neste Contrato (observados os prazos de cura previstos neste Contrato), fica a LOCADORA desde já autorizada a levantar os recursos depositados pela LOCATÁRIA na Escrow Account, no montante equivalente à obrigação inadimplida e às penalidades contratuais aplicáveis (se o caso) previstos neste Contrato, devendo a LOCATÁRIA, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data do referido levantamento realizado pela LOCADORA, depositar na Escrow Account, o montante necessário para que a referida Escrow Account possua durante toda a vigência da presente locação, o Valor da Garantia.

12.1.3. Fica a LOCATÁRIA, desde já e durante toda a vigência da locação, autorizada a levantar os recursos depositados na Escrow Account que sejam excedentes ao Valor da Garantia (observado para fins de seu cálculo, o reajuste previsto no item 4.5., acima), incluindo, sem limitação, valores de juros, de correção monetária e de qualquer retorno financeiro.

12.1.4. Será facultado à LOCADORA ceder fiduciariamente ao cessionário detentor dos créditos da presente locação (se o caso) (a) os direitos creditórios decorrentes da Escrow Account; e (b) os direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela LOCADORA em face da instituição financeira, na qualidade de depositária dos valores constantes na Escrow Account.

12.2. Garantia Transitória. Tendo em vista que a Escrow Account ainda não estará aberta na Data de Início da Locação, as Partes acordam que, em referida data, a LOCATÁRIA apresentará à LOCADORA na Data de Início da Locação uma carta de fiança bancária ("Carta Fiança Transitória") no Valor da Garantia, na qual a LOCADORA figurará como única beneficiária ("Carta Fiança Transitória"), com vigência de 15 (quinze) dias corridos contado da Data de Início da Locação. A Carta Fiança Transitória será dada em caráter temporário e deverá permanecer válida e em vigor até a data em que houver o depósito do montante equivalente a 180 (cento e oitenta) Aluguéis vigentes à época na Escrow Account, conforme previsto na Cláusula 12.1(b) deste Contrato.

12.2.1. As Partes acordam que a Carta Fiança Transitória será emitida pelo banco Itaú-Unibanco S.A. substancialmente nos termos da minuta constante no Anexo 12.2.1 deste Contrato.

12.2.2. Até que haja a substituição pela Garantia Definitiva, a Carta Fiança Transitória deverá ser renovada a cada período de 15 (quinze) dias corridos, obrigando-se a LOCATÁRIA a encaminhar à LOCADORA, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência ao vencimento, a nova carta de garantia, sob pena de, na hipótese de não observância do previsto neste item 12.2.2, o presente Contrato ser considerado rescindido, hipótese na qual deverá ser paga pela LOCATÁRIA à LOCADORA, a Indenização por Término Antecipado, tal como definida na Cláusula 16.2., abaixo.

12.2.3. É facultado à LOCADORA indicar o cessionário dos créditos da presente locação, como beneficiário da Carta Fiança Transitória, com o que a LOCATÁRIA concorda desde já, sendo certo que, nesta hipótese, a LOCATÁRIA compromete-se a solicitar a alteração do beneficiário da Carta Fiança Transitória no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da solicitação encaminhada por escrito pela LOCADORA.

12.3. Substituição da Garantia Definitiva: Durante a vigência da presente locação, a LOCATÁRIA terá a prerrogativa de substituir a garantia dada por meio da Escrow Account, realizando o levantamento da totalidade dos recursos nela depositados ("Levantamento Total dos Recursos"), devendo, para tanto:

(a) encaminhar uma notificação à LOCADORA com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data pretendida para a apresentação da Carta Fiança Substitutiva (conforme abaixo definido); e,

(b) apresentar à LOCADORA uma carta de fiança bancária emitida por instituição financeira idônea, de primeira linha e pré aprovada pela LOCADORA, no Valor da Garantia ("Carta Fiança Substitutiva").

12.3.1. Caso a LOCATÁRIA não apresente à LOCADORA a Carta Fiança Substitutiva nos termos da Cláusula 12.3., acima, o Levantamento Total dos Recursos não poderá ser realizado pela LOCATÁRIA, e a Escrow Account deverá ser mantida pela LOCATÁRIA, nos termos da Cláusula 12.1., acima.

12.3.2. O Levantamento Total dos Recursos somente poderá ser realizado pela LOCATÁRIA após 05 (cinco) dias úteis da apresentação à LOCADORA da Carta Fiança Substitutiva, nos exatos termos previstos neste Contrato, sob pena de, na hipótese de não observância do previsto neste item 12.3.2, o presente Contrato ser considerado rescindido, hipótese na qual deverá ser paga pela LOCATÁRIA à LOCADORA, a Indenização por Término Antecipado, tal como definida na Cláusula 16.2., abaixo.

12.3.3. Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula 12.3., acima, a Carta Fiança Substitutiva deverá permanecer válida e em vigor durante toda a vigência do presente Contrato, observado os termos da referida Cláusula 12.3., acima.

12.3.4. A renovação da Carta Fiança Substitutiva deverá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, obrigando-se a LOCATÁRIA a encaminhar à LOCADORA, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao vencimento, a nova carta de garantia.

12.3.5. A Carta Fiança Substitutiva deverá constar a LOCADORA como única beneficiária, sendo facultado à LOCADORA indicar o cessionário dos créditos da presente locação, como beneficiário da Carta Fiança Substitutiva, com o que a LOCATÁRIA concorda desde já, sendo certo que, nesta hipótese, a LOCATÁRIA compromete-se a solicitar a alteração do beneficiário da Carta Fiança Substitutiva no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da solicitação encaminhada por escrito pela LOCADORA.

12.3.6. Deverá constar na Carta Fiança Substitutiva, a renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil")."

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação: O presente Segundo Aditamento altera o Contrato de Locação somente no que é aqui disposto, ficando, portanto, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas cujas condições não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel Urbana para Fins Não Residenciais e Outras Avenças celebrado em 29 de junho de 2020, entre a BRL VI - Fundo de Investimento Imobiliário, administrado por BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Arteris S/A)

BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, por seu administrador
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ARTERIS S/A

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo 12.1.1. do Contrato de Locação

CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID nº [•]

1. ARTERIS S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("**Locatária**");

2. BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.545.627/0001-11, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Locadora**");

3. ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**").

Considerando que:

I. **Locatária** e **Locadora** celebraram em 02 de junho de 2020, Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins Não Residenciais e Outras Avenças, aditado em [•] e [•] ("**Contrato de Locação**"), na forma do Anexo I ao presente Contrato, referente à locação do imóvel situado no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no lado direito da Rodovia Anhanguera SP 330, KM 312,54, pista norte, referente a área de terreno de 47.225,15 metros quadrados e de área construída de 4.351,30 metros quadrados, pelo prazo de 300 (trezentos) meses contados da Data de Início da Locação, conforme definida no **Contrato de Locação**;

II. nos termos da Cláusula XII. *Garantia* do **Contrato de Locação**, a **Locatária** concordou, em garantia ao adimplemento das obrigações por si assumidas no âmbito do Contrato de Locação, em depositar (e manter depositado) em conta vinculada o menor montante entre: **(a)** 180 (cento e oitenta) Alugueis vigentes à época (observado, para tanto, o reajuste previsto no item 4.5., do Contrato de Locação); ou **(b)** a Indenização por Término Antecipado vigente à época, nos termos e condições do Contrato de Locação (observado também para fins de seu cálculo, o reajuste previsto no item 4.5., do Contrato de Locação) ("**Obrigações Garantidas**");

III. a quantia de R\$ [•] ("**Recursos Depositados**"), que nesta data corresponde ao montante atual das Obrigações Garantidas, será depositada pela **Locatária** na conta vinculada mencionada no subitem 1.2, abaixo, aberta em seu nome da perante o **Itaú Unibanco** para garantia do pagamento dos valores relacionados às **Obrigações Garantidas**, conforme previsto no **Contrato de Locação**;

IV. a **Locatária** e **Locadora** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia dos **Recursos Depositados** e seus frutos, cujos direitos decorrentes serão empenhados para garantia das Obrigações Garantidas.

As partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

- 1.1 O **Itaú Unibanco** prestará à **Locatária** serviços de custódia dos **Recursos Depositados**, na forma de créditos empenhados.
- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste **Contrato** o **Itaú Unibanco** abrirá na agência n.º [-] do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada n.º [-] do **Itaú Unibanco**, em nome da **Locatária** e sob gerenciamento da **Locadora**, exclusivamente vinculada a este **Contrato**, na qual serão depositados os **Recursos Depositados** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada**").
- 1.3 A **Locatária** efetuará, nesta data, Transferência Eletrônica Disponível – TED, no valor de R\$ [•], corresponde ao montante atual das **Obrigações Garantidas**, para a **Conta Vinculada** aberta em seu nome perante o **Itaú Unibanco**, exclusivamente vinculada a este **Contrato**, por meio da qual serão realizadas as movimentações aqui previstas.
- 1.3.1 Durante toda a vigência do Contrato de Locação, a **Locatária** deverá manter depositado na **Conta Vinculada** o valor das **Obrigações Garantidas** correspondente ao menor montante entre: **(a)** 180 (cento e oitenta) Alugueis vigentes à época (observado, para tanto, o reajuste previsto no item 4.5., do Contrato de Locação); ou **(b)** a Indenização por Término Antecipado vigente à época, nos termos e condições do Contrato de Locação, (observado também para fins de seu cálculo, o reajuste previsto no item 4.5., do Contrato de Locação).
- 1.3.2 Os termos e condições previstos neste **Contrato** somente produzirão efeitos após a confirmação do recebimento da TED – Transferência Eletrônica Disponível na **Conta Vinculada**.
- 1.4 O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência a este **Contrato**, e a **Locatária** e **Locadora** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
- 1.5 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste **Contrato**, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 1.6 A **Locatária** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais da **Locadora** ou para as pessoas indicadas pelas **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no **Anexo IV** a este **Contrato**), conforme definido neste **Contrato**, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 Apesar de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**.
- 3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução do **Contrato**, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga pela Locatária nos termos do Anexo VI deste **Contrato**.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste **Contrato**.
- 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais

ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

- 5.1.2 As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos diretos e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a **Locadora** e a **Locatária** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
- 5.1.3 Quaisquer multas previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 Este **Contrato** é celebrado pelo prazo equivalente ao **Contrato de Locação**, ou seja, até []/[]/[], sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pela **Locatária** e **Locadora** ao **Itaú Unibanco**.
- 6.1.1 A **Locatária** e a **Locadora** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada**, o **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no **Anexo VI** continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.2.1.
- 6.2 Este **Contrato** poderá ser denunciado pelo Itaú Unibanco ou, de forma conjunta, pela Locadora e Locatária, em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
- 6.2.1 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, a **Locatária** e a **Locadora**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do **Contrato**, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este **Contrato** será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta [-].
- 6.3 Na data de extinção deste **Contrato**, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 6.4 Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que a **Locatária** e a **Locadora** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis

para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo IV.

7. RESOLUÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, com envio de cópia da referida notificação para **Locadora** ou para **Locatária**, conforme aplicável, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1 As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

9.1.2 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste **Contrato**, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.

9.2 As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo VII, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.

9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos

representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

- 9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste **Contrato** produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

- 10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada (a) a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato** e (b) a cessão fiduciária pela **Locadora** dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato e dos direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela **Locadora** em face do Itaú-Unibanco, na qualidade de depositário dos Recursos Depositados na Conta Vinculada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.
- 11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Locação** ou qualquer outro instrumento celebrado entre a **Locatária** e a **Locadora**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.
- 11.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar à **Locatária** e/ou à **Locadora**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

- 11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**.
- 11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 11.9 Este **Contrato** é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 11.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.12 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 11.13 Os Anexos rubricados pelas partes integram este **Contrato** e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste **Contrato**.
- 11.14 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo IV, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo VI deste **Contrato**, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste **Contrato**, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.
- 11.14.1 As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.
- 11.15 Para fins deste **Contrato**, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação de serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste **Contrato**, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este **Contrato** é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, de de

(indicar o nome completo ou razão social da Locatária)

(indicar o nome completo ou razão social da Locadora)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADITAMENTOS

[•]

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
DE DE**

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. PENHOR DE DIREITOS

1.1 A **Locatária** constitui, neste mesmo ato, em favor do **Locador**, penhor dos direitos sobre os **Recursos Depositados**, cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.

1.1.1 O valor máximo da obrigação garantida corresponde àquele indicado nas cláusulas 1.3 e 1.3.1 do Contrato.

1.1.1.1. O **Locador** renuncia expressamente o direito aos frutos dos Recursos Depositados empenhados que superarem o reajuste previsto no item 4.5. do Contrato de Locação, nos termos do inciso V do artigo 1.433 do Código Civil Brasileiro. O **Locador** renuncia ainda ao disposto no art. 1.434, somente no tocante aos valores que excederem o valor das Obrigações Garantidas (observado o reajuste previsto no item 4.5. do Contrato de Locação).

1.1.2 O prazo limite estabelecido para liquidação das obrigações é [/ /].

1.1.3 Os **Recursos Depositados** correspondem ao saldo disponível na **Conta Vinculada** mais aplicações realizadas, e sua liberação será efetuada conforme previsto no item 4 abaixo.

1.1.4 A **Locatária** reconhece que os **Recursos Depositados** somente poderão ser utilizados para liquidação das **Obrigações Garantidas**, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

1.1.5 **A Locatária** expressamente autoriza o **Locador** a proceder à excussão extrajudicial dos créditos empenhados na forma dos **Recursos Depositados**, nos termos ajustados neste **Contrato**.

2. DIREITOS DA LOCADORA

2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, a **Locadora**, se entender necessário, obriga-se a, a suas expensas, levar o **Contrato** e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.

3. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

- (i) abrir a **Conta Vinculada** em nome da **Locatária**;
- (ii) movimentar os **Recursos Depositados**, incluindo seus frutos, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo II;
- (iii) investir o saldo disponível da **Conta Vinculada**, conforme os parâmetros definidos no Anexo V deste contrato;
- (iv) disponibilizar acesso ao Itaú na Internet à **Locatária** e à **Locadora**, conforme representantes indicados no Anexo IV ou representantes posteriormente indicados, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 abaixo.

3.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

4. LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS EMPENHADOS

4.1 A liberação dos **Recursos Depositados** será realizada mediante notificação entregue ao **Itaú Unibanco**, na forma do Anexo III, devidamente assinada por representantes da **Locadora**, solicitando que o **Itaú Unibanco** libere, no dia útil subsequente ao seu recebimento, os **Recursos Depositados**, na forma especificada na notificação e observada a cláusula 9.3 do Contrato.

4.1.1 Na notificação enviada ao **Itaú Unibanco** deverá constar a conta corrente de titularidade da **Locadora**, na qual deverão ser depositados os valores devidos relativos às Obrigações Garantidas, no prazo de 6 (seis) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ficando tal transferência também desde já autorizada pelas partes, em caráter irrevogável e irretroatável. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo. Na hipótese do envio de notificação pelo Locador ao Itaú Unibanco, nos termos deste item 4.1.1., o Itaú Unibanco deverá encaminhar uma notificação à Locatária, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da notificação da Locadora, informando sobre o teor da notificação encaminhada pela Locadora.

4.2 Os valores referidos no subitem anterior, a partir do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, até a realização do depósito na conta corrente indicada, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, exceção feita às *Aplicações Automáticas*

NOTIFICAÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: [-]

Prezados senhores

Fazemos referência à cláusula 4.1.1 do Anexo II do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre ***(indicar o nomes completo ou a denominação social da Locatária e da Locadora)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os valores abaixo discriminados relativos às Obrigações Garantidas, nos termos previstos no aludido Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, sejam transferidos da **Conta Vinculada** para a seguinte conta bancária em nome do **[Locador]**:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>
--------------	----------------	--------------------------	--------------

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social da Locadora e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo IV)

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
DE DE**

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins da cláusula 9 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

Pela ARTERIS S/A

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP.

CEP 04543-906

Telefone: []

Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo da Conta Vinculada e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas à **Locatária** ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

A **Locatária** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Pela BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP

CEP: []

Telefone: []

Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo da Conta Vinculada e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas à **Locadora** ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

A **Locadora** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: [-]

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do **Contrato**, conforme modelo descrito no Anexo VII, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
DE DE**

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 3.1 do Anexo II ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo disponível na **Conta Vinculada**, poderá ser aplicado ou resgatado mediante notificação conjunta da **Locatária** e da **Locadora**, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9ª do **Contrato**.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na **Conta Vinculada**. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência serão processadas nos termos e prazos previstos no **Contrato**, observadas as características do investimento.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, nos fundos relacionados abaixo, ou, na impossibilidade de aplicação nestes fundos, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú *Unibanco*, desde que de baixo risco e liquidez diária.

[indicar fundos]

As partes isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Vinculada** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste **Contrato**.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática.

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
DE DE**

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato** é de exclusiva responsabilidade da Locatária e será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Locatária)			
Nome/Razão Social: ARTERIS S/A			
CNPJ/CPF: 02.919.555/0001-67			
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek		Número: 510, 12º andar	CEP: 04543-906
Bairro: Vila Nova Conceição	Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
E-mails: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		Telefones: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

1.2. A **Locatária** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º _____, conta corrente n.º _____, mantida pela **Locatária** no **Itaú Unibanco**:

- a) R\$ _____ (_____ reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste **Contrato**; e
- b) R\$ _____ (_____ reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste **Contrato**.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na

sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

- 1.4. Caso a **Locatária** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Locatária** em cadastro de inadimplentes.
- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste **Contrato**, a **Locatária** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [partes] em [data] – ID N° [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do **Contrato** em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo da Conta Vinculada e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

--	--	--

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas ao [] ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

O [] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)